



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 1.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Decisão N.º 38/V/CA, de 22 de Janeiro de 2021

Autoriza o Secretário-Geral a Iniciar Processo de Recrutamento de Assessores Nacionais e Internacionais para o Parlamento Nacional.....122

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despacho N.º 005/GAB MI/I/2021

Autorização Para a Importação e Utilização de Explosivos para a Empresa *Halliburton Australia Pty Ltd*, a Pedido da Empresa Santos, no Âmbito das Atividades Petrolíferas no Campo *Bayu-Undan*.....122

Despacho N.º 0006/GAB MI/I/2021

Prorrogação do Período de Encerramento dos Postos de Fronteiras Terrestres.....123

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

Despacho N.º 04 / M - MAE / I / 2021

Primeira alteração ao Despacho n.º 08/M-MAE/VII/2020, de 1 de Julho de 2020, de Delegação de Competências no Director da Unidade de Aprovisionamento Descentralizado.....124

Despacho N.º 05 / M - MAE / I / 2021

Primeira Alteração ao Despacho n.º 09/M-MAE/VII/2020, de 22 de Julho de 2020, de Delegação de Competências no Vice-Ministro da Administração Estatal.....126

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO SOCIAL:

Despacho Ministerial N.º 02 /2021 de 27 de Janeiro

Nomeação dos Vice-Presidentes do Conselho Diretivo da TATOLI Agência Noticiosa de Timor-Leste, I.P128

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho N.º 008/ GMJ-MJ/ 01/ 2021

Delegação de Competências.....128

Aviso

Abertura de Concurso Público para Ingresso no Curso de Formação Inicial do Centro de Formação Jurídica e Judiciária para Acesso à Carreira da Magistratura Judicial129

Estratu ba Públikasaun.....	135
Estratu ba Públikasaun.....	135
Estratu ba Públikasaun.....	136
Estratu ba Públikasaun.....	136
Estratu ba Públikasaun.....	137
Estratu ba Públikasaun.....	137
Estratu ba Públikasaun.....	137
Estratu ba Públikasaun.....	138
Estratu ba Públikasaun.....	138
Estratu ba Públikasaun.....	138
Estratu ba Públikasaun.....	139
Estratu ba Públikasaun.....	139
Estratu ba Públikasaun.....	139
Extrato.....	140
Extrato.....	140

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Despacho N.º 173/GMTC/I/2021

Delegação de Competências em Materia de Procedimentos Aprovisionamento.....141

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO :

Despacho Ministerial N.º 05 /GMEJD/I/2021

Encerramento do funcionamento da Escola Secundária Técnico-Vocacional Da'emena141

MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E MINERAIS:

Aviso Público N.º 01/2021142

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS:

Anunsiu Publiku No. T/AK/2021/02

Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun.....143

Public of Notice No. T/AK/2021/02

Payment Received for Trading Activity.....144

Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2021/03

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustivel.....145

Public of Notice No. T/PRAC/2021/03

Payment Received for Installation and Operation of Fuel Filling Stations Activity.....146

Decisão n.º 38/V/CA, de 22 de janeiro de 2021

Despacho N.º 005 /GABMI/I/2021

Autoriza o Secretário-Geral a iniciar processo de recrutamento de Assessores Nacionais e Internacionais para o Parlamento Nacional

Autorização para a importação e utilização de explosivos para a empresa *Halliburton Australia Pty Ltd*, a pedido da empresa Santos, no âmbito das atividades petrolíferas no Campo *Bayu-Undan*

A Lei N.º 12/2017 de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), estabelece as competências dos órgãos da Administração do Parlamento Nacional.

Considerando que, no âmbito das atividades petrolíferas desenvolvidas no Campo de *Bayu-Undan*, a empresa Santos, enquanto operador daquele campo petrolífero, submeteu, através da Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM), um pedido de autorização de importação de explosivos a favor da empresa *Halliburton Australia Pty Ltd* como empresa subcontratada da empresa Santos;

De acordo com o disposto na alínea k), ponto ii, do n.º 2 do artigo 9.º da LOFAP, compete ao Conselho de Administração autorizar o Secretário-Geral a contratar pessoal para apoio técnico especializado para o Parlamento Nacional, por justificada necessidade de funcionamento dos serviços parlamentares.

Considerando que os explosivos a importar se destinam a executar reperfuração dos poços existentes de petróleo durante a próxima intervenção de poços localizados no Campo de *Bayu-Undan*;

Considerando que as Comissões Especializadas Permanentes do Parlamento Nacional têm um vasto leque de competências previstas no artigo 35.º do Regimento do Parlamento Nacional, de forma a permitir um desempenho eficaz dessas funções, é essencial disporem de assessoria técnica especializada.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 24/2019, de 27 de Agosto, “*todas as entradas de bens perigosos, designadamente químicos, explosivos, bens e materiais radioativos e outros bens e materiais tóxicos, na Área do Contrato estão sujeitas às melhores práticas e regulamentação internacionais em matéria de transporte, manuseamento e rotulagem, e devem ser aprovadas pela ANPM em conformidade com o disposto no Acordo Quadro constante do Anexo IV, e consultadas as autoridades competentes de Timor-Leste*”;

Tendo em conta que as Comissões de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança, de Economia e Desenvolvimento, de Infraestruturas e de Educação, Juventude, Cultura e Cidadania (Comissões B, D, E e G, respetivamente), devido à demanda dos trabalhos, têm necessidade de assessoria técnica para assegurar maior eficácia nos trabalhos parlamentares, há que se proceder ao recrutamento de assessores para prestar tal finalidade.

Considerando que a alínea a) da Secção III da Parte IV do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 24/2019, de 27 de Agosto, atribui ao Ministério do Interior a competência de processar o pedido de autorização de importação de explosivos para efeitos das operações petrolíferas no Campo de *Bayu-Undan*;

Assim, reconhecendo a necessidade de reforçar o apoio técnico para os trabalhos das Comissões acima referidas, o Conselho de Administração decide o seguinte;

Considerando que o pedido de autorização de importação de explosivos em apreço foi acompanhado dos documentos legalmente exigidos, os quais foram verificados, tendo-se constatado a sua conformidade com a lei;

1. Autorizar o Secretário-Geral a proceder ao recrutamento de quatro Assessores Nacionais para prestar assessoria técnica às Comissões B, D, E e G e de um Assessor Internacional para prestar assessoria Técnica à Comissão G;

Considerando que foi ouvida a Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais.

2. O processo de recrutamento deverá ser realizado nos moldes previstos no Regulamento de Recrutamento de Assessores para o Parlamento Nacional e deverá, também, respeitar os termos de referência aprovados pelos presidentes das referidas Comissões.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) da Secção III da Parte IV do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 24/2019, de 17 de Agosto:

A presente decisão foi adotada na 42.ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Parlamento Nacional, realizada no dia 22 de janeiro de 2021.

1. **Autorizo** a empresa *Halliburton Australia Pty Ltd*, subcontratada da empresa Santos, a importar e a utilizar explosivos, para utilização no âmbito das atividades petrolíferas desenvolvidas no Campo de *Bayu-Undan*, nos termos requeridos através do ofício com a referência n.º P/ANPM/S/20/561, datado de 29 de Dezembro de 2020;

Publique-se.

2. **Determino que:**

O Presidente do Parlamento Nacional,

a) Qualquer alteração respeitante à informação prestada no âmbito do aludido requerimento de importação de explosivos deve ser imediatamente reportada à Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais e ao Ministério do Interior;

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e Secretário do Conselho de Administração

Adelino Afonso de Jesus

Payment Received for Installation and Operation of Fuel Filling Stations Activity

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the Fees resulted from payment of licensing fee. Below is the Licensee who paid fees.

1. Name of Licensee	: Belak Fuel, Lda
Location of Activity	: Fomento I, Comoro, Dili
License Fee	: USD 1,650.00 (One Thousand and Six hundred Fifty American Dollars)
Payment for Period	: 20 December 2020 – 19 December 2021
Payment for Activity	: Marketing – Installation & Operation of Fuel Filling Station
Receipt Number	: 00546
2. Name of Licensee	: Tatoli Unipessoal, Lda
Location of Activity	: Fuiluru, Lospalos
License Fee	: USD 1,900.00 (One Thousand and Nine Hundred)
Payment for Period	: 29 January 2021 – 28 January 2022
Payment for Activity	: Marketing – Installation & Operation of Fuel Filling Station
Receipt Number	: 00553

- b) Em resultado de uma tal alteração, os manuais/procedimentos referidos na Parte IV da Secção III (a) (2) e (4) devem ser atualizados na medida do necessário;
 - c) Qualquer atualização dos manuais/procedimentos deve ser submetida à Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais e ao Ministério do Interior para nova aprovação da licença, tendo em conta a alteração das circunstâncias;
 - d) O operador do contrato deve, a cada dois meses, apresentar ao Ministério do Interior e à Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais um relatório que confirme o número de explosivos existentes na Área do Contrato.
3. **Instruo** os serviços do Ministério do Interior para que notifiquem a Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais e a requerente do pedido de autorização acerca do teor do presente despacho;
4. **Estabeleço** que o presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

Díli, 21 de Janeiro de 2021

O Ministro do Interior
Taur Matan Ruak

DESPACHO N.º 006/MI/I/2021

PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE ENCERRAMENTO DOS POSTOS DE FRONTEIRAS TERRESTRES

Considerando que o Despacho n.º 204/MI/I/2021, de 2 de janeiro, determinou o encerramento dos postos de fronteiras terrestres entre as 00:00 horas do dia 3 de janeiro de 2021 e as 23:59 horas do dia 7 de janeiro de 2021;

Considerando que o Despacho n.º 02/MI/I/2021, de 7 janeiro, determinou a prorrogação do período de encerramento dos postos de fronteiras terrestres até às 23:59 horas do dia 14 de janeiro de 2021, tendo este último período sido prorrogado até às 23:59 horas do dia 24 de janeiro de 2021, através do Despacho n.º 0004/MI/I/2021, de 14 janeiro;

Considerando que os pressupostos e fundamentos que motivaram a decisão de encerramento dos postos de fronteiras terrestres se mantêm inalterados, dando-se os mesmos aqui por reproduzidos para todos os efeitos legais, aconselhando a prorrogação do encerramento temporário dos postos de fronteiras terrestres;

Assim,

ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 73/2020, de 30 de dezembro, e do artigo 11.º do Decreto do Governo n.º 2/2021, de 15 de janeiro, determino que:

1. O encerramento temporário dos postos de fronteiras terrestres mantém-se entre as 00:00 horas do dia 25 de janeiro de 2021 e as 23:59 horas do dia 01 de fevereiro de 2021;
2. Durante o período referido no número anterior, não serão processados quaisquer pedidos de circulação internacional com exceção dos que:
 - a) Se refiram ao trânsito de pessoal diplomático ou consular, de pessoal de organizações internacionais, de pessoal de agências de cooperação bilateral ou de trabalhadores do setor petrolífero;
 - b) Se encontrem relacionados com a realização de operações de evacuação médica;
 - c) Se revelem necessários para assegurar o transporte internacional de mercadorias.
3. O processamento dos pedidos de circulação internacional previstos no número anterior está sujeito à autorização do Vice-Ministro do Interior, sendo prestado após parecer favorável da Ministra da Saúde e da Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
4. A autorização de processamento dos pedidos de circulação internacional, prevista no número anterior, é fundamentada em razões de necessidade e de inadiabilidade do trânsito internacional.
5. Os pedidos de circulação internacional são apresentados pelos interessados nas missões diplomáticas e nos consulados da República Democrática de Timor-Leste com antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à data prevista para a circulação internacional;
6. O presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 25 de janeiro de 2021.

Cumpra-se.

Díli, 22 de janeiro de 2021

Taur Matan Ruak
Ministro do Interior

DESPACHO Nº 04/M - MAE / I / 2021

Primeira alteração ao despacho n.º 08/M-MAE/VII/2020, de 1 de Julho de 2020, de delegação de competências no Director da Unidade de Aprovisionamento Descentralizado

Considerando o Regime Jurídico do Aprovisionamento, aprovado pelo decreto-lei n.º 10/2005, de 21 de Novembro (conforme sexta alteração operada pelo decreto-lei n.º 30/2019, de 10 de Dezembro) prevê no respectivo artigo 21.º que a delegação de competências em matéria de aprovisionamento apenas é permitida quando for expressamente autorizada por esse diploma (n.º 1) estabelecendo que o ministro pode delegar, por escrito, a competência para a realização de procedimentos de aprovisionamento (n.º 2).

Considerando o Regime Jurídico dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 11/2005, de 21 de Novembro, prevê no respectivo artigo 11.º, n.º 1, que “a delegação de competências relativa à assinatura de contratos públicos apenas é permitida quando for expressamente autorizada por lei” e o art.º 11, n.º 2 conjugado com o art.º 6, n.º 2, alínea e), e com o art.º 28, n.º 2, permite que o ministro pode delegar, em dirigente seu subordinado, por escrito, a competência para aprovar ou assinar contratos públicos.

Considerando que o Ministro da Administração Estatal emitiu o despacho n.º 08/M-MAE/VII/2020, de 21 de Julho de 2020, publicado em 24 de Julho de 2020, na série II, n.º 28, do Jornal da República, através do qual delegou competências administrativas no actual Director da Unidade de Aprovisionamento Descentralizado do Ministério da Administração Estatal para autorizar a abertura de procedimentos de aprovisionamento e a subsequente celebração de contratos públicos de valor máximo até USD 25,000.00 (vinte e cinco mil dólares Norte-Americanos), mas cujo valor máximo previsto na delegação foi decidido reduzir para o valor máximo de USD 5,000.00 (cinco mil dólares Norte-Americanos), na sequência de alterações introduzidas na melhoria do funcionamento interno do ministério.

Assim, nos termos acima expostos, e ao abrigo do poder administrativo de direcção do Ministro da Administração Estatal estabelecido no art.º 5, nr. 1 da Orgânica do Ministério

da Administração Estatal (Decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de Junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 53/2020, de 28 de Outubro), determino a alteração do despacho do Ministro da Administração Estatal n.º 08/M-MAE/VII/2020, de 21 de Julho de 2020, publicado em 24 de Julho de 2020, na série II, n.º 28, do Jornal da República, nos seguintes termos:

1. ALTERAR o n.º 1 do referido despacho, de modo a delegar no Sr. Francisco Pinto Guterres, actual Director da Unidade de Aprovisionamento Descentralizado, deste Ministério da Administração Estatal, a competência para abrir, promover e dirigir procedimentos de aprovisionamento, realizados pelo ministério, com vista à adjudicação de contratos públicos no valor máximo de USD 5,000.00 (cinco mil dólares Norte-Americanos).
2. ALTERAR o n.º 2 do referido despacho, de modo a delegar no Sr. Francisco Pinto Guterres, a competência para aprovar e assinar contratos públicos, em representação do Estado Timorense através do Ministério da Administração Estatal, adjudicados na sequência dos procedimentos de aprovisionamento referidos no número anterior, com o valor máximo de USD 5,000.00 (cinco mil dólares Norte-Americanos).
3. ORDENAR a publicação do presente despacho na 2.ª Série do Jornal da República, e a republicação, em anexo, do despacho do Ministro da Administração Estatal n.º 08/M-MAE/VII/2020, de 21 de Julho de 2020, com a redacção conferida pelo presente despacho, e que deste é parte integrante.
4. O presente despacho entra em vigor após a publicação em

Díli, 18 de Janeiro de 2021

Miguel Pereira de Carvalho
 Ministro da Administração Estatal

Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2021/03

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loran 1 Feveireiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada Sira ne'ebe selu Taxa Annual:

- | | |
|---------------------------|--|
| 1. Naran Lisensiada | : Belak Fuel, Lda |
| Lokalizasaun ba Atividade | : Fomento I, Comoro, Dili |
| Taxa Lisensa | : USD 1,650.00 (Rihun Ida no Atus Neen Lima Nulu Dollar Amerikanu) |
| Selu ba Periodu | : 20 Dezembru 2020 – 19 Dezembru 2021 |
| Selu ba Atividade | : Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodoviariu ba Abastesimentu Kombustível |
| Numeru Resibu | : 00546 |
| 2. Naran Lisensiada | : Tatoli Unipessoal, Lda |
| Lokalizasaun ba Atividade | : Fuiluru, Lospalos |
| Taxa Lisensa | : USD 1,900.00 (Rihun Ida no Atus Sia Dollar Amerikanu) |
| Selu ba Periodu | : 29 Janeir 2021 – 28 Janeiru 2022 |
| Selu ba Atividade | : Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodoviariu ba Abastesimentu Kombustível |
| Numeru Resibu | : 00553 |

Public of Notice No. T/AK/2021/02

Payment Received for Trading Activity

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the Fees resulted from payment of annual fee. Below is the Licensee who paid fee.

- | | |
|----------------------|--|
| 1. Name of Licensee | : MATO Unipessoal, Lda |
| Location of Activity | : Rua Delta II, Comoro, Dom Aleixo, Dili |
| License Fee | : USD 19,250 (Nineteen thousand two hundred & fifty Dollar) |
| Payment for Period | : 2021 (01 January 2021 - 31 December 2021) |
| Payment for Activity | : Trading |
| Receipt Number | : 10095 |
| 2. Name of Licensee | : Gio Motor Unipessoal, Lda |
| Location of Activity | : Rua Delta IV, Comoro, Dom Aleixo, Dili |
| License Fee | : USD 25 (Twenty five Dollar) |
| Payment for Period | : 2021 (01 January 2021 - 31 December 2021) |
| Payment for Activity | : Trading |
| Receipt Number | : 10097 |
| 3. Name of Licensee | : Esperanca Timor Oan |
| Location of Activity | : Rua Lahane Oriental, Nain Feto, Dili |
| License Fee | : USD 376.09 (Three hundred seventy Six Dollar & Nine Cent) |
| Payment for Period | : Additional Fee of 2020 |
| Payment for Activity | : Trading |
| Receipt Number | : 10088 |

ANEXO I

(republicação do despacho do Ministro da Administração Estatal n.º 08/M-MAE/VII/2020, de 21 de Julho de 2020)

Despacho n.º 08/M-MAE/VII/2020, de 1 de Julho de 2020, de delegação de competências no Director da Unidade de Aprovisionamento Descentralizado

Considerando o regime da delegação de competências previsto nos artigos 36.º e 37.º da Orgânica do VIII Governo Constitucional (decreto-lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, na sua redacção actual), o qual prevê que a delegação de competências procede dos dirigentes de maior grau hierárquico para os dirigentes de grau inferior, e que é permitida sempre que não respeite a competências constitucionalmente determinadas, sempre que não seja expressamente proibida por lei, e deve constar de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando as regras de exercício da delegação de competências previstas no art.º 26 do Regime das Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública (decreto-lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, com a redacção do decreto-lei n.º 20/2011, de 08 de Junho), nomeadamente o poder do delegante emitir directrizes vinculativas para a entidade delegada.

Considerando o Regime Jurídico do Aprovisionamento, aprovado pelo decreto-lei n.º 10/2005, de 21 de Novembro (conforme sexta alteração operada pelo decreto-lei n.º 30/2019, de 10 de Dezembro) cujo artigo 21.º, n.º 1, prevê que “a delegação de competências em matéria de aprovisionamento apenas é permitida quando for expressamente autorizada pelo presente Decreto-Lei”. O n.º 2 do artigo 21.º permite que o ministro pode delegar, por escrito, a competência para a realização de procedimentos de aprovisionamento.

Considerando o Regime Jurídico dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 11/2005, de 21 de Novembro, cujo artigo 11.º, n.º 1 prevê que “a delegação de competências relativa à assinatura de contratos públicos apenas é permitida quando for expressamente autorizada por lei”. O n.º 2 do art.º 11 conjugado com o art.º 6, n.º 2, alínea e), e com o art.º 28, n.º 2, permite que o ministro pode delegar, em dirigente seu subordinado, por escrito, a competência para aprovar ou assinar contratos públicos.

Nos termos acima expostos, e ao abrigo do poder administrativo de direcção do Ministro da Administração Estatal, conforme art.º 5, nr. 1 da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (Decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de Junho) determino:

1. DELEGAR no Sr. Francisco Pinto Guterres, actual Director da Unidade de Aprovisionamento Descentralizado, deste

Ministério da Administração Estatal, a competência para abrir, promover e dirigir procedimentos de aprovisionamento, realizados pelo ministério, com vista à adjudicação de contratos públicos no valor máximo de USD 5,000.00 (cinco mil dólares Norte-Americanos).

2. DELEGAR no Sr. Francisco Pinto Guterres, a competência para aprovar e assinar contratos públicos, em representação do Estado Timorense através do Ministério da Administração Estatal, adjudicados na sequência dos procedimentos de aprovisionamento referidos no número anterior, com o valor máximo de USD 5,000.00 (cinco mil dólares Norte-Americanos).
3. INSTRUIR o dirigente delegado de que não pode subdelegar as competências previstas no número um da presente delegação de poderes.
4. INSTRUIR o dirigente delegado do dever de mencionar a delegação de poderes nos actos dos procedimentos de aprovisionamento e nos contratos públicos, promovidos e celebrados ao abrigo da presente delegação de poderes.
5. INSTRUIR o dirigente delegado a respeitar e cumprir toda a legislação aplicável aos procedimentos de aprovisionamento, aos respectivos contratos públicos, assim como ao acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos públicos, promovidos e celebrados ao abrigo da presente delegação de poderes.
6. INSTRUIR o dirigente delegado a elaborar e apresentar relatório mensal com informação sobre a execução desta delegação de poderes, nomeadamente:
 - a) lista de identificação dos procedimentos de aprovisionamento abertos, com informação sobre o valor, a fase e o progresso do procedimento;
 - b) lista de identificação dos contratos públicos assinados;
 - c) informação sobre situações de cumprimento defeituoso ou incumprimento na execução dos contratos públicos;
 - d) outra informação relevante para o conhecimento do ministro.
7. A presente delegação de competências produz efeitos a partir desde as 00h00m, do dia 08 de Julho de 2020, e procede à ratificação de todos os actos, mencionados no número 1 e 2 da presente delegação de competências, praticados pelo delegado, desde a referida data.
8. A presente delegação de competências caduca com o termo do mandato do aqui delegante ou da comissão de serviço do delegado, sem prejuízo da modificação ou revogação desta delegação de competências, ou da revogação ou avocação de alguma das competências aqui delegadas.

9. É expressamente revogada a delegação das competências administrativas constante do despacho n.º 01/ M-MAE/ VI/ /2020, de 10 de Junho, publicado em Jornal da República, Série II, n.º 22, de 12 Junho 2020, delegadas pelo Ministro da Administração Estatal no Director Nacional da Unidade de Aprovisionamento Descentralizado do MAE, Sr. Celestino Marques.

10. A presente delegação de competências é publicada na 2.ª Série do Jornal da República.

Díli, 21 de Julho de 2020

Miguel Pereira de Carvalho
Ministro da Administração Estatal

Administração Estatal n.º 9/M-MAE/VII/2020, de 22 de Julho de 2020, publicado a 30 de Julho de 2020, na série II, n.º 29, do Jornal da República, nos seguintes termos:

1. ADITAR o n.º 9-A ao referido despacho, de modo a delegar em S.E. o Vice-Ministro da Administração Estatal, o Sr. Lino de Jesus Torrezão, a competência administrativa para exercer a supervisão, o acompanhamento, e o reporte sobre a execução do programa “Saemaul Undong”.
2. ORDENAR a publicação do presente despacho na 2.ª Série do Jornal da República, e a republicação, em anexo, do despacho do Ministro da Administração Estatal n.º 09/M-MAE/VII/2020, de 22 de Julho de 2020, com a redacção conferida pelo presente despacho, e que deste é parte integrante.
3. A presente delegação de competências é publicada na 2.ª Série do Jornal da República.

Díli, 18 de Janeiro de 2021

Miguel Pereira de Carvalho
Ministro da Administração Estatal

DESPACHO Nº 05 / M - MAE / I / 2021

Primeira alteração ao despacho n.º 09/M-MAE/VII/2020, de 22 de Julho de 2020, de delegação de competências no Vice-Ministro da Administração Estatal

Considerando o disposto no artigo 10.º, n.º 1 da Orgânica do VIII Governo Constitucional (Decreto-lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, na sua redacção actual), e no artigo 6.º, n.º 2 da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (Decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de Junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 53/2020, de 28 de Outubro), nos quais se dispõe que o Vice-Ministro da Administração Estatal não tem competências próprias, excepto no que se refere ao respetivo gabinete, exercendo, em cada caso, a competência que lhe for delegada por lei ou pelo Ministro da Administração Estatal.

Considerando o regime da delegação de competências previsto nos artigos 36.º e 37.º da Orgânica do VIII Governo Constitucional, nomeadamente quanto ao poder de delegação de competências próprias dos ministros nos vice-ministros, conquanto não respeite a competências constitucionalmente determinadas, sempre que não seja expressamente proibida por lei, e deve constar de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando que o Ministro da Administração Estatal emitiu o despacho n.º 09/M-MAE/VII/2020, de 22 de Julho de 2020, publicado a 30 de Julho de 2020, na série II, n.º 29, do Jornal da República, através do qual delegou competências administrativas no Vice-Ministro da Administração Estatal, e que pretende delegar competências adicionais ao Vice-Ministro.

Assim, determino a alteração do despacho do Ministro da

Anexo I

(republicação do despacho do Ministro da Administração Estatal n.º 09/M-MAE/VII/2020, de 22 de Julho de 2020)

**DESPACHO Nº 09 / M - MAE / VII / 2020
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO VICE-MINISTRO
DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL**

Considerando o disposto no artigo 10.º, n.º 1 da Orgânica do VIII Governo Constitucional (Decreto-lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, na sua redacção actual), e no artigo 6.º, n.º 2 da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (Decreto-Lei n.º 11/2019, de 14 de Junho), nos quais se dispõe que o Vice-Ministro da Administração Estatal não tem competências próprias, excepto no que se refere ao respetivo gabinete, exercendo, em cada caso, a competência que lhe for delegada por lei ou pelo Ministro da Administração Estatal.

Considerando o regime da delegação de competências previsto nos artigos 36.º e 37.º da Orgânica do VIII Governo Constitucional (Decreto-lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, na sua redacção actual), nomeadamente quanto ao poder de delegação de competências próprias dos ministros nos vice-

Anunsiu Publiku No. T/AK/2021/02

Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loran 1 Feveiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lista lisensiada sira ne' ebe selu Taxa Annual:

- | | |
|---------------------------|--|
| 1. Naran Lisensiada | : MATO Unipessoal, Lda |
| Lokalizasaun ba Atividade | : Rua Delta II, Comoro, Dom Aleixo, Dili |
| Taxa Lisensa | : USD 19,250 (Dolar Rihun Sanulu Resin Sia Atus rua Lima Nulu) |
| Selu ba Periodu | : 2021 (01 Janeiru 2021 – 31 Dezembru 2021) |
| Selu ba Atividade | : Komersializasaun |
| Numeru Resibu | : 10095 |
| 2. Naran Lisensiada | : Gio Motor Unipessoal, Lda |
| Lokalizasaun ba Atividade | : Rua Delta II, Comoro, Dom Aleixo, Dili |
| Taxa Lisensa | : USD 25 (Dolar Rua Nulu Resin Lima) |
| Selu ba Periodu | : 2021 (01 Janeiru 2021 – 31 Dezembru 2021) |
| Selu ba Atividade | : Komersializasaun |
| Numeru Resibu | : 10097 |
| 3. Naran Lisensiada | : Esperanca Timor Oan |
| Lokalizasaun ba Atividade | : Rua Lahane Oriental, Nain Feto, Dili |
| Taxa Lisensa | : USD 376.09 (Dolar Atus tolu hitu nulu resin neen & Centavus Sia) |
| Selu ba Periodu | : Pagamentu Adisional 2020 |
| Selu ba Atividade | : Komersializasaun |
| Numeru Resibu | : 10088 |

Técnico-Vocacional Da'emená está obrigada a não efetuar inscrição de novos alunos;

3. O Serviço Central do Ministério da Educação, Juventude e Desporto em coordenação com o Serviço Municipal de Educação de Baucau, devem assegurar a manutenção da frequência escolar das crianças e jovens e o emprego contínuo e ininterrupto dos educadores ou professores que se encontrem já inseridos no âmbito do regime de carreira especial.

4. A abertura de uma classe paralela à Escola Secundária Pública Filial de Laisorulai.

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local.

Díli, 26 de janeiro de 2021

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto

Armindo Maia

Aviso Público N.º 01/2021

Nos termos da alínea (o) do número 1 do Artigo 33 da Lei Orgânica do VIII Governo Constitucional N.º27/2020, o Ministério do Petróleo e Minerais possui o mandato para conduzir os procedimentos relativos ao licenciamento ambiental dos setores petrolífero e mineiro e para conceder as respetivas licenças ambientais a estes setores. O Ministro do Petróleo e Minerais é, assim, designado como Autoridade Superior Ambiental para os setores petrolífero e mineral, ao abrigo do Decreto-Lei N.º5/2011, de 9 de fevereiro, sobre Licenciamento Ambiental.

Nos termos do número 4 do Artigo 14 e do número 4 do Artigo 21 do Decreto-Lei N.º5/2011, é requerido à Autoridade Superior Ambiental que publique a sua decisão sobre a aprovação do EAI, bem como do PGA do projeto que se segue, e ainda as autorizações para a emissão da Licença Ambiental.

N.º	Proponente do Projeto	Descrição	
1	2NJ Morai Construction, Lda.	Setor do Projeto	Downstream/Upstream Mineral
		Título do Projeto	Estração Material Construção
		Tipo do Projeto	Pedreira
		Localização do Projeto	Ribeira/Rio de Morae – Aldeia Raenaba, Suco Gugleur, Posto Administrativo Maubara Municipio Liquiça
		Categoria do Projeto	B
		Duração do Projeto	-
		Documentos Aprovados	Plano de Gestão Ambiental Rev-III, Número de referencia 2NJ/ADM/06/012/20
		Descrição do Projeto	O projeto é de extração de pedreira de areia para comercialização. A área ocupada é de 12 hectares com o volume de produção de 18.000 m³ por ano. O projeto envolve equipamentos pesados como máquinas escavadoras e camionetas. O proponente compromete-se a desmantelar e reabilitar o terreno quando os materiais são declarados não viáveis ou há outras circunstâncias baseadas nas leis e regulamentos aplicáveis

DR. Victor da Conceição Soares
Ministro do Petróleo e Minerais

ministros, conquanto não respeite a competências constitucionalmente determinadas, sempre que não seja expressamente proibida por lei, e deve constar de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Assim, **delego em S.E. o Vice-Ministro da Administração Estatal, o Sr. Lino de Jesus Torrezão**, as seguintes competências administrativas, **em matéria de recursos humanos:**

1. Assinar os contratos dos trabalhadores “casuais” ou “temporários” contratados para os serviços centrais do Ministério da Administração Estatal;
2. Aprovar as propostas de renovação dos contratos referidos no número anterior;
3. Aprovar as proposta de não renovação ou de cessação dos contratos referidos no número um desta delegação de competências;
4. Dirigir e supervisionar a gestão e a afectação dos funcionários públicos, dos agentes da administração pública, e dos trabalhadores, dos serviços centrais do Ministério da Admisnistração Estatal.
5. Aprovar as listas de processamento de salários dos trabalhadores contratados ao abrigo do número um desta delegação de competências.

Delego em S.E. o Vice-Ministro da Administração Estatal, o Sr. Lino de Jesus Torrezão, as seguintes competências administrativas, **em matéria de administração:**

6. Dirigir, coordenar e supervisionar a gestão administrativa e operacional das instalações e/ou dos edifícios dos serviços centrais do Ministério da Administração Estatal;
7. Dirigir, coordenar e supervisionar a gestão da frota de veículos do Estado afecta aos serviços centrais do Ministério da Administração Estatal;
8. Autorizar o uso dos veículos do Estado afectos aos serviços centrais do Ministério da Administração Estatal, nomeadamente a conceder a autorização para uso fora do horário normal de trabalho, nos termos do Regulamento de Atribuição e Uso dos Carros do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 8/2003, de 18 de Junho.

Delego em S.E. o Vice-Ministro da Administração Estatal, o Sr. Lino de Jesus Torrezão:

9. O exercício dos poderes de superintendência e tutela

administrativa legalmente atribuídos ao Ministro da Administração Estatal sobre o Arquivo Nacional de Timor-Leste, pessoa colectiva pública integrada na Administração Indirecta do Ministério da Administração Estatal.

9-A. O exercício da supervisão, do acompanhamento, e do reporte sobre a execução do programa “Saemaul Undong”.

No exercício das competências aqui delegadas em S.E. o Senhor Vice-Ministro da Administração Estatal, o Sr. Lino de Jesus Torrezão, devem ser cumpridas as seguintes orientações:

9. Não é permitida a subdelegação das competências previstas nos números 1 (um) a 9 (nove) desta delegação de competências.
10. A delegação de competências deve ser mencionada expressamente em todos os contratos assinados pelo delegado, relacionados com o exercício da presente delegação de competências.
11. Devem ser respeitadas e cumpridas toda as normas legais e regulamentares, instruções e orientações superiores vigentes em Timor-Leste, nomeadamente em matéria de recrutamento, selecção e contratação de trabalhadores pela Administração Pública.
12. É expressamente revogada a delegação das competências administrativas previstas no número 1 (um), alíneas a) e b) do despacho n.º 02/ M-MAE/VI/ /2020, de 18 de Junho, publicado em Jornal da República, Série II, n.º 23, de 19 de Junho de 2020, delegadas pelo Ministro da Administração Estatal no Director-Geral de Administração e Finanças do MAE, Sr. Hermes da Rosa Correia.
13. A presente delegação de competências produz efeitos a partir desde as 00h00m, do dia 15 de Julho de 2020, e procede à ratificação de todos os actos, objecto da presente delegação de competências, processados, praticados, ou aprovados pelo aqui delegado, desde a referida data.
14. A presente delegação caduca com o termo do mandato do aqui delegante ou do aqui delegado, sem prejuízo da modificação ou revogação desta delegação de competências, ou da revogação ou avocação de alguma das competências aqui delegadas.
15. A presente delegação de competências é publicada na 2.ª Série do Jornal da República.

Díli, 22 de Julho de 2020

Miguel Pereira de Carvalho
Ministro da Administração Estatal

DESPACHO MINISTERIAL N.º02/2021 de 27 de Janeiro

Nomeação dos Vice-Presidentes do Conselho Diretivo da TATOLI – Agência Noticiosa de Timor-Leste, I. P.

A TATOLI – Agência Noticiosa de Timor-Leste, I. P., abreviadamente designada TATOLI, foi criada pela Decreto-Lei n.º 21/2017, de 24 de maio, como pessoa coletiva de direito público, com natureza de instituto público.

Determina o artigo 6.º do citado Decreto-Lei n.º 21/2017, de 24 de maio, que os poderes de tutela e superintendência sobre a TATOLI são exercidos pelo membro do Governo responsável pela comunicação social.

Nos termos das disposições do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 12.º da quele mesmo diploma, o Conselho Diretivo é um órgão da TATOLI composto pelo Presidente e por dois Vice-Presidentes.

Os Vice-Presidentes do Conselho Diretivo da TATOLI são nomeados por despacho ministerial do membro do Governo da tutela, sob proposta do Presidente do Conselho Diretivo, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 12.º, ainda do Decreto-Lei n.º 21/2017, de 24 de maio.

Assim, considerando a proposta submetida ao Ministério dos Assuntos Parlamentares e Comunicação Social (MAPCOMS) pelo Presidente do Conselho Diretivo da TATOLI – Agência Noticiosa de Timor-Leste, I. P.,

O Ministro resolve, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 21/2017, de 24 de maio, o seguinte:

1.º

Nomear o Sr. Olandino da Costa como Vice-Presidente do Conselho Diretivo da TATOLI para o Assunto Administração e Finanças, e o Sr. Xisto Freitas da Piedade como Vice-Presidente do Conselho Diretivo da TATOLI para o Assunto Media e Jornalística, por um período de 4 anos.

2.º

O presente Despacho Ministerial produz efeito após a sua publicação.

Publique-se

O Ministro

Francisco Martins da Costa Pereira Jerónimo

Despacho N.º 008/ Gmj-Mj/ 01/ 2021

Delegação De Competências

Considerando que nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2019, de 14 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2020, de 7 de outubro, o Vice-Ministro da Justiça e o Secretário de Estado de Terras e Propriedades coadjuvam o Ministro da Justiça.

Considerando que o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, determina que *os Vice-Ministros e Secretários de Estado não dispõem de competência própria, exceto no que se refere aos respetivos gabinetes e exercem, em cada caso, a competência que neles for delegada pelo respetivo Ministro ou diploma orgânico.*

Considerando que com arrimo nos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, os dirigentes de maior grau hierárquico podem delegar competências nos dirigentes de grau inferior, nos termos da lei, e que as competências a serem delegadas não podem ser expressamente proibidas por lei e devem constar de documento escrito que mencione o seu alcance e duração.

Considerando que o Ministro da Justiça foi nomeado ao abrigo do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto do Presidente da República n.º 19/2018, de 22 de junho.

Considerando o elevado volume de trabalho e de responsabilidades que recaem sobre o Ministro da Justiça, pelo que importa delegar nos membros do Governo que o coadjuvam.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2019, de 14 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2020, de 7 de outubro, determino:

1. Delegar em Sua Excelência o Vice-Ministro da Justiça, Senhor José Edmundo Caetano, nomeado pelo Decreto do Presidente da República N.º 53/2020, de 23 de junho, sem a faculdade de subdelegação, os poderes de direção sobre o Diretor Nacional da Direção Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania, no que concerne à competência para a promoção das atividades necessárias à divulgação e à implementação da legislação produzida pelo Ministério da Justiça, em coordenação com a Direção Nacional de Assessoria Jurídica e Legislação, conforme determina a alínea i) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 10/2019, de 14 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2020, de 7 de outubro.

2. Revogar o Despacho N.º: 18/MJ-M/07/2020, de 28 de julho,

Despacho N.º 173/Gmtc/I/2021

Delegação De Competências Em Materia De Procedimentos Aprovisionamento

Considerando o empenho do Governo em promover a continuada melhoria do funcionamento dos órgãos e serviços da administração pública, de forma a melhor servir os cidadãos e a promoção do crescimento do nosso país;

Considerando a necessidade de se envidar esforços no sentido de desconcentrar competências administrativas a fim de melhorar o procedimento de aprovisionamento e garantir mais eficiência e eficácia da ação administrativa;

Considerando que o regime jurídico do aprovisionamento atribui ao Ministro dos Transportes e Comunicações a competência para autorizar o início dos procedimentos de aprovisionamento de valor até US\$ 100.000,00 (cem mil de dólares);

Considerando que o Ministro dos Transportes e Comunicações pode delegar o exercício dessas competências nos dirigentes da Administração Pública;

Termos em que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º, artigo 21.º ambos do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, que aprovou o Regime Jurídico do Aprovisionamento, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2006, 11 de outubro, Decreto-Lei n.º 24/2008, de 23 julho, Decreto-Lei n.º 1/2010, de 18 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 15/2011, de 29 de março e Decreto-Lei n.º 38/2011, de 17 de agosto, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional, Decreto n.º 6/2019 de 3 de Abril que aprovou Orgânicas do Ministério dos Transportes e Comunicações, Diploma Ministerial n.º 46/2019 de 2 de Outubro que Aprova a Estrutura Orgânica Funcional da Direção Geral de Administração e Finanças, e ao artigo 4º Decreto do Governo n.º 1/2021 de 8 de Janeiro sobre Execução do Orçamento Geral do Estado para 2021, delego no Director Geral de Administração e Finanças, Senhor **Aristides Afonso**, competências para, nos procedimentos de aprovisionamento de montante até US\$ 100.000,00 (cem mil de dólares) e proceder:

1. Autorizar a despesa e escolher os tipos os procedimentos de aprovisionamento;
2. Autorizar a cabimentação de despesas;
3. Assinar contratos e assumir os compromissos ate o montante de cem mil dólares
4. Validar Formulários de Compromisso de Pagamento (FCP), Ordens de Compra, Pedidos de Pagamento e Ordens de Pagamento;
5. Aprovar a realização de pagamentos referentes a este processos;
6. Solicitar aos serviços do Ministério dos Transportes e Comunicações a correta instrução dos pedidos de aprovisionamento de acordo com os requisitos legais de aprovisionamento;

7. Assinar o anuncio ou convite para abertura de procedimento de aprovisionamento;

8. Aprovar relatório de Avaliação feito pelo júri dos concursos;

9. Proferir despachos de adjudicação dos contratos no âmbito dos processos de aprovisionamento;

10. Registe-se e publique-se no jornal da República.

Dili, aos 27 de Janeiro de 2021

O Ministro dos Transportes e Comunicações

José Agostinho da Silva

DESPACHO MINISTERIAL N.º05/GMEJD/I/2021

Encerramento do funcionamento da Escola Secundária Técnico-Vocacional Da'emená

Considerando que nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, Regime Jurídico de Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário;

Tendo em consideração o cumprimento pelo estabelecimento de ensino a que se refere o presente despacho dos padrões de licenciamento fixados na lei, tal como verificado pela Direção Geral do Ensino Secundário, aquando da vistoria realizada na Escola Secundária Técnico-Vocacional Da'emená;

Atendendo à comunicação efetuada pela Direção Geral do Ensino Secundário na sequência da monitorização recentemente realizada ao estabelecimento de ensino em referência e do relatório produzido, no âmbito das suas competências legais de monitorização, administração e gestão deste nível e modalidade de ensino, em que se conclui que o referido estabelecimento de ensino não apresenta condições favoráveis ao desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem e que não existem estudantes inscritos em número suficiente, nos últimos dois anos, respetivamente nos anos letivos de 2019 e 2020, fato que não garante a sustentabilidade do seu funcionamento no futuro;

Assim, nos termos do disposto no número 1 do artigo 9.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, determino:

1. O encerramento total e definitivo das atividades de funcionamento da Escola Secundária Técnico-Vocacional Da'emená por tempo indeterminado;
2. Que, durante o período de encerramento, a Escola Secundária

EXTRATO

_____ Certifico que, por escritura de dezanove do mês de Janeiro de dois mil e vinte e um, lavrada as folhas cinco até seis, do livro de Protocolo número oito/2021 do Cartório Notarial de Baucau, Rua de Tirilolo, foi constituída uma Fundação que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:_____

Denominação: “Centro Trinamento Integral no Desenvolvimento Colégio Canosa de Baucau”

Sede social: na rua de Colégio Canosa de Baucau, suco de Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau._____

Duração: tempo indeterminado._____

Tem por objecto :

Centro Trinamento Integral no Desenvolvimento Colégio Canosa de Baucau, abreviadamente designada(CTID) do Colégio de Canossa de Baucau, que qualificado e acreditado para proporcionar a formação moral, cultural e técnico-profissional aos jovens timorenses, para poder solidificar o conhecimento, a habilidade, e a atitude deles, com vistas a criade r-se a si e aos outros campo de trabalho e minimzar a pobreza e desemprego em Timor-Leste._____

Orgãos da Fundação:

- a) A Assembleia-Geral.
- b) O Conselho da Direção.
- c) O Conselho Fiscal.

Forma de obrigar

- A Fundação obriga-se pela intervenção do Presidente do Conselho da Direção._____

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Baucau, vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e um

O Notário Público,

Lic, Armando de Jesus Carvalho

EXTRATO

_____ Certifico que, por escritura de vinte e um do mês de Janeiro de dois 2021, lavrada as folhas sete, oito até nove, do livro de Protocolo número oito do Cartório Notarial de Baucau, Rua de Tirilolo, foi constituída uma Associação que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:_____

Denominação: “Associação de Bermeta Futebol Clube (Bermeta FC).

Sede social: tem sede na rua de Kailara, Aldeia de Ana-Ulo, suco de Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau._____

Duração: tempo indeterminado._____

Tem por objecto :

1. Desenvolver Potenciais atividades desportivas direcionadas em Timor Leste._____
2. Desenvolver e promover atividades em Timor-Leste._____
3. Divulgar a área do desporto a nível nacional e promover a imagen do desporto e nquanto modalidade amigável, assente no *fair play*._____
4. Contribuir para o desenvolvimento,sustentabilidade e turismo nacional através do Desporto._____
5. Organizar atividades culturais e de lazer, tais como, concerto musicais;_____
6. Criar e promover a mentalidade desportiva dos jovens em Timor-Leste;_____
7. Trabalhar em parceria com governo para desenvolver e melhorar a qualidade desporto do Timor-Leste;_____

Orgãos da Associação:

- a) A Assembleia-Geral.
- b) O Conselho da Direção.
- c) O Conselho Fiscal.

Forma de obrigar

- A Associação obriga-se pela intervenção do Presidente do Conselho da Direção._____

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Baucau, vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte

O Notário Público,

Lic, Armando de Jesus Carvalho

publicado na Série II, N.º 31, do *Jornal da República* do dia 14 de agosto de 2020;

3. Instruir o dirigente delegado a mencionar o despacho de delegação de competências, nos atos que pratique ao abrigo do mesmo.
4. Esta delegação de competências caduca com o termo do mandato do Ministro da Justiça, sem prejuízo da sua modificação ou revogação a todo o tempo.
5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal da República*.

Díli, 25 de janeiro de 2021.

Manuel Cárceres da Costa
O Ministro da Justiça

Aviso

Abertura De Concurso Público Para Ingresso No Curso De Formação Inicial Do Centro De Formação Jurídica E Judiciária Para Acesso À Carreira Da Magistratura Judicial

Em conformidade com o Despacho nº 03/MJ-M/01/2021, de 11 de janeiro, proferido por Sua Excelência o Ministro da Justiça, publicado no *Jornal da República*, Série II, nº 2, de 15 de janeiro de 2021, avisam-se os interessados, com ou sem vínculo à função pública, que se encontra aberto concurso público para ingresso em Curso de formação inicial para o preenchimento de 15 (quinze) vagas na carreira da Magistratura Judicial.

1. Número de vagas a preencher:

O presente Aviso visa a seleção de 23 formandos para a frequência da fase escolar do curso de formação inicial, para posterior preenchimento de 15 vagas na carreira da Magistratura Judicial.

2. Legislação aplicável:

Decreto-Lei nº 10/2020, de 25 de março
Decreto-Lei nº 11/2020, de 25 de março
Lei nº 8/2004, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5/2009, de 15 de julho

3. Requisitos de admissão ao concurso:

3.1. São requisitos de candidatura:

- a) Ser cidadão timorense;

- b) Possuir formação académica na área do Direito, com o grau de licenciatura ou superior;
- c) Possuir domínio escrito e falado das duas línguas oficiais;
- d) Ter residência permanente em território nacional;
- d) Reunir os requisitos gerais de provimento em funções públicas.

3.2. Os requisitos previstos no número anterior devem verificar-se na data da publicação do presente Aviso no *Jornal da República*.

3.3. A candidatura por funcionário público não pode ser impedida, de qualquer forma, pelo respetivo serviço de origem, nem depende da respetiva autorização.

4. Formalização e instrução da candidatura:

4.1. A candidatura ao concurso é feita mediante requerimento dirigido ao Diretor do CFJJ, redigido de acordo com o modelo anexo, a apresentar no **prazo de 15 dias úteis** a contar da data da publicação deste Aviso no *Jornal da República*.

4.2. O requerimento de candidatura é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da nacionalidade Timorense (bilhete de identidade, certidão de nascimento ou passaporte);
- b) Diploma ou certidão da licenciatura em Direito, donde constem as disciplinas ministradas e respetiva classificação ou, em alternativa, o plano curricular do curso;
- c) Boletim de registo criminal atualizado (emitido há menos de 3 meses);
- d) Atestado médico, emitido pelo Hospital Nacional Guido Valadares, comprovativo de gozar de boa saúde e ser física e mentalmente apto para a função para a qual está a concorrer;
- e) Curriculum vitae;
- f) Documento comprovativo de residência permanente em Timor-Leste, emitido pelo respetivo Chefe de Suco, e acompanhado de ‘Ficha Família’;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos previstos na lei.

4.3. No caso de a documentação estar redigida em língua estrangeira, o candidato é obrigado a apresentar a tradução em língua oficial timorense.

4.4. O diploma ou certidão comprovativa das habilitações referidas neste artigo, tem que ser certificado pelo serviço competente do Ministério da Educação, Juventude e

Desporto, ou Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, sob pena de não ser considerada a candidatura.

4.5. O requerimento de candidatura e os documentos que o acompanham são apresentados no Departamento de Formação do CFJJ (Rua de Caicoli, Dili) durante o horário de atendimento ao público (08:00 – 12:00 horas e 14:00 – 17:00 horas).

4.6. No Anexo I a este Aviso constam os modelos de requerimento de candidatura e da declaração sob compromisso de honra.

4.7. Não são admitidos a concurso os candidatos que não formalizem a sua candidatura nos termos e no prazo referidos nos pontos 4.1 a 4.6.

5. Causas de exclusão dos candidatos admitidos a concurso

5.1. A falta a qualquer uma das provas de conhecimentos (escritas e oral) e ao exame psicológico de seleção determina a exclusão do candidato.

5.2. A falsidade de qualquer um dos documentos referidos nas alíneas do ponto 4.2. deste Aviso determina a exclusão do candidato ou a ineficácia da frequência do curso, conforme a fase em que for detetada a falsidade.

6. Formas de publicitação:

6.1. São afixados na sede do CFJJ (Rua Caicoli, Díli), no quadro de anúncios, e com menção da data da afixação:

- a) As listas (provisória e definitiva) dos candidatos admitidos a concurso;
- b) As listas (provisória e definitiva) dos candidatos não admitidos a concurso, com indicação do respetivo motivo;
- c) Os avisos de convocação dos candidatos para as provas da fase escrita e das provas da fase oral, e para o exame psicológico de seleção;
- d) A pauta com as classificações das provas de conhecimentos escrita e oral;
- e) As listas (provisória e definitiva) de graduação dos candidatos aprovados e habilitados ao ingresso no curso de formação inicial;
- f) As listas (provisória e definitiva) dos candidatos não aprovados ao ingresso no curso de formação inicial.

6.2. São publicadas no Jornal da República, Série II:

- a) A lista definitiva dos candidatos admitidos e não admitidos a concurso;
- b) A lista definitiva de graduação dos candidatos aprovados e habilitados ao ingresso no curso de formação inicial.

7. Reclamações:

Cabe reclamação para o Diretor do CFJJ :

- a) Da não admissão ao concurso, a apresentar no prazo de 10 dias a contar da afixação da lista provisória dos candidatos admitidos e não admitidos;
- b) Da lista dos candidatos aprovados e da lista dos candidatos excluídos, a apresentar no prazo de 8 dias a contar da data da respetiva afixação.

8. Provas de seleção:

8.1. Os candidatos são selecionados mediante os resultados obtidos na realização de provas de conhecimento, que integram uma fase escrita e uma fase oral, e num exame psicológico de seleção.

8.2. Todas as provas de seleção serão realizadas em Díli, na sede do CFJJ, sita na Rua Caicoli, ou noutra local a designar, em datas e horários que oportunamente serão publicitados na sede do CFJJ.

8.3. Cada uma das fases e métodos de seleção tem natureza eliminatória, apenas sendo aprovados para a fase seguinte os candidatos que obtenham classificação igual ou superior a 10 valores.

8.4. À entrada de cada uma das provas, os candidatos serão identificados através do bilhete de identidade, ou documento equivalente que comporte fotografia.

8.5. Ao candidato que não apresente documento de identificação com fotografia não será permitida a realização da prova.

8.6. O candidato que, depois do seu início, pretenda desistir de qualquer prova terá de o fazer por escrito. A desistência de qualquer das provas tem por efeito a desistência do procedimento do concurso.

9. Fase escrita:

9.1. A fase escrita compreende a realização de três provas:

- a) Uma prova de resolução de casos de Direito Civil, Direito Comercial, ou ambos, e de Direito Processual Civil.
- b) Uma prova de resolução de casos de Direito Penal e de Direito Processual Penal.
- c) Uma prova de língua portuguesa.

9.2. Cada prova da fase escrita tem a duração de 3 horas.

9.3. Na fase escrita, as provas de conhecimentos realizam-se em língua portuguesa.

9.4. As provas escritas de conhecimentos incidirão sobre as matérias constantes do Anexo II.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 21 de Dezembro de 2020

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no vol.09 no vol.10 Livro **Protokolu nº 07/2020** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba **HABILITASAUN HERDEIRUS BA Norberta Freitas**, ho termu hirak tuir mai ne'e :

— iha lora 27.08.2008 **Norberta Freitas**, solteira maior, moris iha Baucau, suku Gariuai, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Gariuai, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Gariuai.

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia maun mak sai herdeiru Lejitimariu:

— **Deolindo Mariano Freitas**, kaben, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Gariuai, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau.

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Norberta Freitas**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 14 de Dezembro de 2020

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Ermera, iha folha número 01 no número 02, Livru Protokolu número 08/2021 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba **HABILITASAUN HERDEIRUS** ba matebian **Domingos Martins**, ho termu hirak tuir mai ne'e :

iha lora 07-07-2018, **Domingos Martins** Faluk, moris iha Liçapat, , hela -fatin ikus iha suku Liçapat, Posto administrativu Hatolia, Município Ermera, mate iha Tataeulo, Lissapat

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:

— **Martinha Martins**, klosan, moris iha Liçapat, hela- fatin iha suku Liçapat, Postu administrativu Hatolia, Município Ermera.

— **Teresa Lemos**, klosan, moris iha Liçapat, hela- fatin iha suku Liçapat, Postu administrativu Hatolia, Município Ermera.

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Domingos Martins**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de Ermera.

Kartoriu Notarial Ermera, 27 Janeiro, 2021

A Notária Pública,

Lic.Rozinda Araújo Tilman

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Ermera, iha folha número 03 no número 04, Livru Protokolu número 08/2021 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba **HABILITASAUN HERDEIRUS** ba matebian **Joana da Silva Carvalho**, ho termu hirak tuir mai ne'e :

iha lora 26.04.2020, **Joana da Silva Carvalho** Faluk, moris iha Liçapat, , hela -fatin ikus iha suku Liçapat, Postu administrativu Hatolia, Município Ermera, mate iha Tataeulo, Lissapat

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:

— **Natalia da Silva**, klosan, moris iha Ermera, hela- fatin iha suku Aculau, Postu administrativu Hatolia, Município Ermera.

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Joana da Silva Carvalho**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de Ermera.

Kartoriu Notarial Ermera, 28 Janeiro, 2021

A Notária Pública,

Lic.Rozinda Araújo Tilman

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 11 no 12 Livro **Protokolu n° 08/2021** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Januario Filipe**, ho termu hirak tuir mai ne'e : _____

— iha lora 10.12.2020, **Januario Filipe**, kaben, moris iha Baucau, suku Macalaco, Posto Administrativo Quelicai, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Lacoliu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Hospital Naciona Guido Valadares. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia fen ho oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— Rita Felizarda Pereira, faluk, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Lacoliu, Posto Administrativo de Quelicai, Município de Baucau. _____

— Sancha Freitas Pereira, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Lacoliu, Posto Administrativo de Quelicai, Município de Baucau. _____

— Dionisio do Nascimento Freitas, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Lacoliu, Posto Administrativo de Quelicai, Município de Baucau. _____

— Sonia Rita Pereira Freitas, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Lacoliu, Posto Administrativo de Quelicai, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Januario Filipe**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau. _____

Cartóriu Notarial Baucau, Lora 21 de Janeiro de 2021

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 01 no 02 Livro **Protokolu n° 08/2021** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Jerónimo Filipe Ximenes**, ho termu hirak tuir mai ne'e : _____

— iha lora 07.07.2020, **Jerónimo Filipe Ximenes**, klosan, moris iha Baucau, suku Afaça, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Buruma, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Buruma. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia feton mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Amélia Isaura Soares Ximenes**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Buruma, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Jerónimo Filipe Ximenes**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau. _____

Cartóriu Notarial Baucau, Lora 14 de Janeiro de 2021

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no vol.15 no vol.16 Livro **Protokolu n° 07/2020** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Martinha Ximenes**, ho termu hirak tuir mai ne'e : _____

— iha lora 11.03.2018, **Martinha Ximenes**, klosan, moris iha Baucau, suku Atelari, Posto Administrativo Laga, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Atelari, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau, Mate iha Loilari. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia subrinho mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Gaspar do Carmo Ximenes**, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Atelari, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Martinha Ximenes**. _____

9.5. A bibliografia de referência indicada no Anexo II é meramente indicativa.

9.6. A fase escrita decorre sob o anonimato dos candidatos, implicando a sua quebra a anulação da respetiva prova.

9.7. Nas provas escritas referidas nas alíneas a) e b) do nº 1, os candidatos podem fazer-se acompanhar, para consulta, da legislação, jurisprudência e doutrina que tiverem por conveniente, mas exclusivamente em suporte de papel.

9.8. Durante a realização de qualquer prova da fase escrita, não é permitida aos candidatos a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado, sob pena de anulação da prova.

9.9. Apenas são admitidos à fase oral os candidatos que obtiverem classificação igual ou superior a 10 valores em cada uma das provas da fase escrita.

9.10. Para efeitos de classificação final, é considerada como classificação da fase escrita a média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das provas referidas no ponto 1.

10. Fase oral:

10.1. A fase oral da prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos jurídicos do candidato, a capacidade de crítica, de argumentação e exposição, a expressão oral e o domínio do português e/ou do tétum.

10.2. A fase oral compreende uma conversa e discussão sobre as matérias constantes do Anexo II do presente Aviso, e tem a duração máxima de 60 minutos para cada candidato;

10.3. As provas da fase oral são públicas, apenas a elas não podendo assistir os candidatos que não as tenham ainda prestado.

10.4. Na fase oral as respostas são dadas na língua em que a pergunta tiver sido feita.

10.5. Apenas são admitidos ao exame psicológico de seleção os candidatos que obtiverem classificação igual ou superior a 10 valores.

11. Exame psicológico de seleção:

11.1. O exame psicológico de seleção destina-se a avaliar as capacidades e as características da personalidade dos candidatos para o exercício de funções na magistratura judicial, mediante a utilização de técnicas psicológicas.

11.2. A avaliação psicológica tem a duração mínima de uma hora, tem natureza confidencial, e conclui pela menção de 'favorável' ou 'não favorável', devidamente fundamentada.

11.3. O candidato que tenha a menção de 'não favorável' pode requerer a realização de um segundo exame, com outro ou outros psicólogos, suportando os respetivos custos.

11.4. São excluídos do concurso os candidatos que tenham obtido resultado 'não favorável'.

12. Critérios de classificação, habilitação e admissão ao curso

12.1. A classificação de cada uma das provas de conhecimentos que integram a fase escrita e oral, bem como a classificação final, são expressas numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até à centésima;

12.2. A classificação final do candidato aprovado é o resultado da média aritmética simples das classificações obtidas na fase escrita e na fase oral da prova de conhecimentos, ordenando-se os candidatos em lista de graduação final.

12.3. A graduação dos candidatos aprovados é feita por ordem decrescente da respetiva classificação final.

12.4. Em caso de igualdade na classificação final entre candidatos, considera-se para efeitos de graduação, sucessivamente, o maior grau académico em Direito, e a idade, preferindo os mais novos.

12.5. À fase escolar do curso de formação serão admitidos 23 formandos, que preencherão depois as 15 vagas na carreira da Magistratura Judicial, de acordo com o aproveitamento que venham a obter e os critérios de avaliação que venham a ser definidos pelo Conselho Pedagógico e Disciplinar do CFJJ.

12.6. Ficam habilitados para a frequência da fase escolar do curso de formação os candidatos aprovados, por ordem de graduação, até ao preenchimento do total dos 23 vagas a preencher nessa fase do curso.

12.7. Mediante requerimento, o candidato habilitado pode, excecionalmente, ser autorizado pelo Diretor do CFJJ a ingressar em curso de formação inicial, para a mesma carreira profissional, posterior àquele a que o concurso dá acesso imediato, por motivos especiais e razoavelmente atendíveis e, por uma única vez.

12.8. No caso referido no número anterior, é admitido à frequência do curso teórico-prático imediato o candidato seguinte, de acordo com a graduação.

12.9. Os candidatos aprovados (classificação final igual ou superior a 10 valores) que não tenham ficado habilitados para a frequência da fase teórico-prática do curso de formação por falta de vagas, ficam dispensados de prestar provas no concurso imediatamente seguinte, ficando então graduados conjuntamente com os candidatos que concorram a este.

13. Júri do concurso de seleção:

O júri do concurso é constituído pelos seguintes membros: Membros efetivos:

Juíza Conselheira Dra. Jacinta C. da Costa, presidente;

Juiz Conselheiro Dr. Duarte Tilman, 1º vogal;

Juiz de Direito de 2ª classe Dr. João Ribeiro, 2º vogal.

DIREITO CIVIL

Como suplentes:
Juiz de Direito de 2ª classe Dr. António Hélder Viana do Carmo;

Da interpretação da lei e integração das lacunas

Juiz de Direito de 2ª classe Dr. Afonso Carmona;

Da aplicação da lei no tempo e no espaço

Juíza de Direito de 3ª classe Dra. Ana Paula Fonseca Monteiro de Jesus.

Princípios fundamentais do direito civil

Do exercício e tutela dos direitos

ANEXO I

Modelo de requerimento de candidatura a que se refere o ponto

Direitos de personalidade — âmbito e modos de tutela

Prescrição, caducidade e não uso do direito

Do negócio jurídico

3.1. deste Aviso

Transmissão, modificação e extinção das obrigações

Ex.mo Sr. Diretor do Centro de Formação Jurídica e Judiciária (nome)... (data de nascimento)... (estado civil)... (nacionalidade)... (local de nascimento)... (nome dos pais)... (documento de identificação)... (profissão)... (residência)... (telefone)... (Email)

Não cumprimento das obrigações

Meios coercitivos do cumprimento das obrigações

Garantia geral e garantias especiais das obrigações

Vem requerer a V. Ex.ª se digne admiti-lo ao concurso para ingresso no Centro de Formação Jurídica e Judiciária, a fim de frequentar o Curso de formação inicial, fase teórico-prática, para o preenchimento de 15 vagas na Magistratura Judicial, conforme Aviso publicado no Jornal da República, 2.ª série, n.º ..., de ... Pede e espera deferimento DÍLI, ... (data).....Assinatura...

Responsabilidade pré-contratual — culpa na formação dos contratos

Contrato-promessa, pacto de opção e pacto de preferência

Modelo de declaração de compromisso de honra, a que se refere a alínea g) do ponto

Contratos em especial

Responsabilidade civil extracontratual

O enriquecimento sem causa

3.2. deste Aviso

A posse

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA

Direito de propriedade

Eu, ... (nome)... (data de nascimento)... (estado civil)... (nome dos pais)... (documento de identificação)... declaro, sob compromisso de honra, que reúno os requisitos previstos na lei para a candidatura ao concurso aberto pelo Aviso publicado no Jornal da República, série II, n.º ..., de ..., para o preenchimento de 15 vagas na Magistratura Judicial, e estou perfeitamente ciente que a falsidade de algum dos elementos declarados determina, para além das implicações criminais, a minha exclusão da candidatura ou a ineficácia da frequência do curso, conforme o caso.

Direitos reais menores/secundários

Bibliografia

O Dano na Responsabilidade Civil [Em linha]. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2014.

Disponível na internet: http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/civil/O_Dano_Responsabilidade_Civil.pdf

DÍLI, ... (data)...

Responsabilidade Civil Profissional [Em linha]. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2017. Disponível na internet: http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/civil/eb_Responsabilidade_deProfissional.pdf

...Assinatura...

Direito dos Contratos [Em linha]. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2017. Disponível na internet: <URL:http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/civil/eB_Direitos_contratos.pdf>

ANEXO II

Matérias das provas de conhecimentos (ponto 8.4, e 9.2 deste Aviso), referidas nos arts.º 19º, n.º 2 e 20º, n.º 2, ambos do Decreto-Lei n.º 10/2020, de 25 de março (matérias e bibliografia de referência)

CORDEIRO, António Menezes — Tratado de Direito Civil: Volume VIII — Direito das obrigações (a gestão de negócios, o enriquecimento sem causa, a responsabilidade civil), reimpressão da edição de 2010, Coimbra: Almedina, 2016;

FASE ESCRITA:

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no vol.13 no vol.14 Livro **Protokolu n.º 07/2020** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Amaro Freitas**, ho termu hirak tuir mai ne'e :

— iha lora 13.007.2019 **Amaro Freitas**, kaben ho Agostinha Ximenes Belo moris iha Baucau, suku Tequinomata, Posto Administrativo Laga, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Tequinomata, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau, Mate iha Caicasalari._____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia fe'en mak sai herdeiro Lejítimariu:_____

— Agostinha Ximenes Belo, faluk ho Amaro Freitas, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tequinomata, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau._____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Amaro Freitas**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Lora 14 de Dezembro de 2020

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 13 no 12 Livro **Protokolu n.º 08/2021** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Armando da Costa**, ho termu hirak tuir mai ne'e :_____

— iha lora 21.02.2020, **Armando da Costa**, klosan, moris iha Baucau, suku Bucoli, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Bucoli, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Bucoli._____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu:_____

— Dionisio Maria Da Silva, kaben, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Bucoli, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau._____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Armando da Costa**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Lora 27 de Janeiro de 2021

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no vol.19 no vol.20 Livro **Protokolu n.º 07/2020** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Brígida Bula-Mano Ramos**, ho termu hirak tuir mai ne'e :_____

— iha lora 30.07.2013, **Brígida Bula-Mano Ramos**, faluk, moris iha Baucau, suku Samalari, Posto Administrativo Baguia, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Samalari, Posto Administrativo de Baguia, Município de Baucau, Mate iha Samalari._____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu:_____

— **Julieta Ramos**, Kaben, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Samalari, Posto Administrativo de Baguia, Município de Baucau._____

— **Isabel Brigida Ramos**, Kaben, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Samalari, Posto Administrativo de Baguia, Município de Baucau._____

— **José Ramos**, Kaben, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Samalari, Posto Administrativo de Baguia, Município de Baucau._____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Brígida Bula-Mano Ramos**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Lora 22 de Dezembro de 2020

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

— Filhos —

— **Odete da Costa Pinto de Fátima**, solteira fatin-moris **Osso-Hira/Iliomar** suco Iliomar 1, posto administrativo Iliomar, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Tirilolo, Posto Administrativo Iliomar, Município Lautém, —

— **João de Fátima**, solteiro fatin-moris iha **Borubia** suco Tirilolo, posto administrativo Iliomar, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Tirilolo, Posto Administrativo Iliomar, Município Lautém mak sai nudar herdeiro —

— sira ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho sira ba susesaun Óbito (mate) **Benedito de Fátima** —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém. —

Kartóriu Notarial Lautém, 25 de Janeiro de 2021.

Notáriu,

Lic. Paulino da Costa Alves.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém. —

Kartóriu Notarial Lautém, 25 de Janeiro de 2021.

Notáriu,

Lic. Paulino da Costa Alves.

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no vol.11 no vol.12 Livro **Protokolu n° 07/2020** nian, hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Alfredo da Silva Belo**, ho termu hirak tuir mai ne'e: —

— iha lora 21.01.2019 **Alfredo da Silva Belo**, casado **Julieta Soares Belo** moris iha Baucau, suku Tirilolo, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Trilolo/Aubaca/Baucau. —

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia fe'en ho oan mak sai herdeiro Lejítimariu: —

— **Julieta Soares Belo**, faluk ho Alfredo da Silva Belo, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Triloca, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. —

— **Andre Ximenes da Silva**, klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Triloca, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. —

— **Leonardo da Silva**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Triloca, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. —

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Alfredo da Silva Belo**. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Lora 14 de Dezembro de 2020

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, 25/01/2021, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 01 Livro Protokolu n° 05/2021 nian, hakerek iha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Rufina Monteiro**, ho termu hirak tuir mai ne'e, —

— Iha lora 16, 03, 1928. **Rufina Monteiro**, viúva moris iha suco Iliomar1, posto administrativo Iliomar, município Lautém, nacionalidade timor, hela fatin ikus iha **Iliomar1**, Mate iha **Iliomar1** —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé mak nia fiar ba, husik hela nia oan mak hanesan tuir mai ne'e: —

— Oan —

— **Jose Monteiro Hornay**, casado fatin-moris **Iliomar** suco Iliomar 1, posto administrativo Iliomar, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Iliomar, Posto Administrativo Iliomar, Município Lautém, mak sai nudar Herdeiro Legitimário —

— nia ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho nia ba susesaun Óbito (mate) **Rufina Monteiro** —

Volume IX — Direito das obrigações (cumprimento e não cumprimento, transmissão, modificação e extinção, garantias), 3.ª edição, Coimbra: Almedina, 2017.

FERNANDES, Luís A. Carvalho — Lições de Direitos Reais, 6.ª edição, atualizada e revista, Lisboa: Quid Juris?, 2009.

JESUS, Gregório Silva — “Infracções Estradais Causais nos Acidentes de Viação”, in Direito Estradal [Em linha]. Lisboa:

Centro de Estudos Judiciários, 2016. Disponível na internet: <URL: http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/outros/e_book_direito_estradal.pdf>

LEITÃO, Luís Manuel Teles de Menezes — Direito das Obrigações:

Volume I (Introdução. Da constituição das obrigações), 14.ª edição, Coimbra: Almedina, 2017;

Volume II (Transmissão e extinção das obrigações, não cumprimento e garantias de crédito), 11.ª edição, Coimbra: Almedina, 2017;

Volume III (Contratos em especial), 11.ª edição, Coimbra: Almedina, 2016.

LIMA, Pires de; VARELA, Antunes — Código Civil Anotado: Volume I, 4.ª edição, Coimbra: Coimbra Editora, Reimpressão em 2010; Volume II, 4.ª edição, Coimbra: Coimbra Editora, Reimpressão em 2010;

Volume III, 2.ª edição, Coimbra: Coimbra Editora, Reimpressão em 2010;

OLIVEIRA, Nuno Manuel Pinto — Princípios de Direito dos Contratos, Coimbra: Coimbra Editora, 2011.

TELLES, Inocêncio Galvão — Direito das Obrigações, 7.ª edição — reimpressão, Coimbra: Coimbra Editora, 2010.

VASCONCELOS, L. Miguel Pestana de — Direito das Garantias, reimpressão da 2.ª edição de 2013, Coimbra: Almedina, 2016.

VASCONCELOS, Pedro Pais de — Teoria Geral do Direito Civil, reimpressão da 8.ª edição de 2015, Coimbra: Almedina, 2017.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Princípios fundamentais do direito processual civil

Tipologia das ações e formas de processo

Pressupostos processuais e exceções dilatórias e perentórias
Marcha do processo declarativo

Procedimentos cautelares: espécies, pressupostos e trâmites
Linhas gerais da ação executiva

Pressupostos processuais específicos — títulos executivos e requisitos da obrigação exequenda

Fase introdutória do processo executivo

Embargos de executado

A penhora — objeto, natureza, efeitos e impugnação
Bibliografia

FREITAS, José Lebre de — A Ação Declarativa comum à luz do Código de Processo Civil de 2013, 4.ª edição, GestLegal, 2017

FREITAS, José Lebre de — A Ação Executiva à luz do Código de Processo Civil de 2013, 7.ª edição, GestLegal, 2017

GONÇALVES, Marco Carvalho — Lições de Processo Civil Executivo, reimpressão da edição de 2016, Coimbra: Almedina, 2017.

MARQUES, João Paulo Remédio — Ação Declarativa à Luz do Código Revisto, 3.ª edição, Coimbra: Coimbra Editora, 2011.

SOUSA, Miguel Teixeira de — Estudos sobre o Novo Processo Civil, 2.ª edição, Lisboa: Lex, 1997.

VARELA, Antunes; BEZERRA, João de Matos; NORA, Miguel Sampaio e — Manual de Processo Civil, 2.ª edição — reimpressão, Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

DIREITO PENAL

Princípios fundamentais do Direito Penal

Legalidade

Tipicidade

Territorialidade

Aplicação da lei penal no tempo

Imputabilidade

Dolo e negligência

Autoria, co-autoria, e instigação

Cumplicidade

Crime consumado e tentativa

Concurso de crimes e sua punição

Causas de exclusão da ilicitude

Consequências jurídicas de um crime

Penas (prisão, multa, trabalho a favor da comunidade, admoestação)

Penas acessórias

Determinação da medida da pena

Atenuação extraordinária da pena

Responsabilidade civil emergente de um crime	GONÇALVES, Manuel Loes Maia - Código de Processo Penal anotado, 16ª edição, Almedina, 2007
Formas de extinção da responsabilidade criminal	SILVA, Germano Marques da - Curso de Processo Penal, III, Editorial Verbo, 1994
Bibliografia	CARVALHO, Paula Marques - Manual Prático de Processo Penal, Almedina, 2007
DIAS, Jorge de Figueiredo - Direito Penal, Parte Geral, Tomo I, 2ª. edição, Coimbra Editora, 2007	ANDRADE, Manuel da Costa - Sobre as Proibições de Prova em Processo Penal, Coimbra Edotora, 2006
GONÇALVES, Manuel Lopes Maia - Código Penal Português, 17ª. edição, Almedina, 2005	Processo e decisão penal, Lisboa, Centro de estudos Judiciários, 2019, disponível em: http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/penal/eb_DecisaoPenal.pdf
Casos e materiais de Direito Penal, vários autores, Almedina, 2000	Suficiência do processo penal e Regime dos segredos no processo penal, Lisboa, Centro de Estudos Judiciários, 2019, disponível em http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/penal/eb_RegimeSegredos.pdf
VEIGA, Catarina; SANTOS, Cristina Máxima dos - Constituição Penal, Coimbra Editora, 2006	FASE ORAL
CORREIA, Eduardo Henriques da Silva - A Teoria do Concurso em Direito Criminal, Almedina, 1996	As matérias da fase escrita e ainda as seguintes:
DIAS, Jorge de Figueiredo - Direto Penal Português, As consequências jurídicas do crime, Coimbra Editora, 2005	DIREITO CONSTITUCIONAL e ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
NUCCI, Guilherme de Sousa - Código Penal Comentado, 10ª edição, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2010	Princípios fundamentais da Constituição da República Democrática de Timor-Leste
HENRIQUES, Leal - Anotação e Comentário ao Código Penal de Macau	Organização do poder político e tribunais
Vol. I - 2013	Justiça constitucional
Vol. II - 2014	Categorias de tribunais e âmbito de competências previstas na Constituição
Vol. III - 2015	Modos de organização e funcionamento dos tribunais judiciais
Os direitos fundamentais na Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça, Lisboa, Centro de Estudos Judiciários, 2014, disponível em: http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/fich-pdf/Direitos_Fundam_Jurisp_STJ_Acordaos.pdf	DIREITO DA FAMÍLIA E DAS CRIANÇAS
DIREITO PROCESSUAL PENAL	Proteção de crianças e jovens em perigo
Sujeitos processuais	Responsabilidades parentais
Direitos e deveres do arguido	Regulação do exercício das responsabilidades parentais — exercício das responsabilidades parentais quanto a questões de particular importância, residência, contactos pessoais e alimentos
O lesado e a sua posição no processo	DIREITOS FUNDAMENTAIS E NÃO DISCRIMINAÇÃO
Crimes semi-públicos e exercício do direito de queixa	Direitos fundamentais, liberdades e garantias dos cidadãos O princípio da não discriminação na legislação timorense
Publicidade do processo e segredo de justiça	Igualdade de género e violência doméstica
Meios de prova	Proteção da mulher e da família
Prisão preventiva e outras medidas de coação	
Marcha do processo comum	
Investigação, encerramento do inquérito, e fase de julgamento	
Processo sumário	
Bibliografia	

Bibliografia	nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém, _____
Constituição Anotada da República Democrática de Timor-Leste, coordenação de Pedro Carlos Bacelar de Vasconcelos, 2011, Editor: Direitos Humanos-Centro de Investigação Interdisciplinar, Escola de Direito da Universidade do Minho, Braga	_____ Filhos _____
Bárbara Nazareth Oliveira, Carla de Marcelino Gomes e Rita Páscoa dos Santos - Os Direitos Fundamentais em Timor Leste: Teoria e Prática, publicação da Ius Gentium Conimbrigae — Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e da Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça de Timor Leste	— Carlitos Hornay de Albuquerque , solteiro fatin-moris Luro suco Luro, posto administrativo Luro, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Luro, Município Lautém, _____
J. J. Gomes Canotilho/Vital Moreira, Constituição da República Portuguesa Anotada, volume I e II, 4ª edição, Coimbra Editora, 2007	— Firmino Hornay de Albuquerque , casado fatin-moris iha Luro suco Luro, posto administrativo Luro, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém mak sai nudar herdeiro _____
Francisco Pereira Coelho e Guilherme de Oliveira, “Curso de Direito da Família”, 5ª edição, Imprensa da Universidade de Coimbra	_____ sira ne’e nu’udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne’ebé mak bele konkore ho sira ba susesaun Óbito (mate) Afonso de Albuquerque _____
Jurisdicção da Família e das Crianças, Promoção e Proteção, disponível em http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/familia/eb_PromocaoProtecao2018.pdf	_____ Ema sé de’it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne’ebé la temi iha eskritura ne’e karik, tenke fó hatene faktu ne’e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém. _____
Díli, 28 de Janeiro de 2021	Kartóriu Notarial Lautém, 25 de Janeiro de 2021.
O Diretor do CFJJ Antonino Gonçalves	Notáriu,
	Lic. Paulino da Costa Alves.
ESTRATUBA PÚBLIKASAUN	ESTRATUBA PÚBLIKASAUN
Ha’u sertifika katak, loron ida-ne’e, 25/01/2021, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 01 Livro Protokolu nº 05/2021 nian, hakerek iha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian Afonso de Albuquerque , ho termu hirak tuir mai ne’e, _____	Ha’u sertifika katak, loron ida-ne’e, 25/01/2021, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 01 Livro Protokolu nº 05/2021 nian, hakerek iha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian Benedito de Fátima , ho termu hirak tuir mai ne’e, _____
_____ Iha loron 04, 08, 1941. Afonso de Albuquerque , casado moris iha suco Luro, posto administrativo Luro, município Lautém, nacionalidade timor, hela fatin ikus iha Central , Mate iha Central _____	_____ Iha loron 05, 06, 1928. Benedito de Fátima , casado moris iha suco Aelebere, posto administrativo Iliomar, município Lautém, nacionalidade timor, hela fatin ikus iha Tirilolo , Mate iha Tirilolo _____
_____ Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé mak nia fiar ba, husik hela nia fen-kaben no nia oan sira mak hanesan tuir mai ne’e: _____	_____ Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé mak nia fiar ba, husik hela nia fen-kaben no nia oan sira mak hanesan tuir mai ne’e: _____
_____ Fen _____	_____ Fen _____
_____ Esposa _____	_____ Esposa _____
— Carlota Cristina Hornay , viúva fatin-moris iha Larinacha , suco Home, posto administrativo Lospalos, município Lautém,	— Mari de Fátima , viúva fatin-moris iha Osso-Hira , suco Iliomar 1, posto administrativo Iliomar, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Tirilolo, Posto Administrativo Iliomar, Município Lautém, _____